



SIDOMAR FERNANDES

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

À RELATORA DESEMBARGADORA NÉLIA CAMINHA JORGE, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Processo n^o: 0600904-93.2024.6.04.0006

A COLIGAÇÃO “ALIANÇA PELO PROGRESSO DE CAAPIRANGA”, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu advogado signatário, vem, com o máximo acatamento e urgência, **REITERAR O PEDIDO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE JULGAMENTO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA PARALISIA PROCESSUAL INJUSTIFICADA

Conforme consta dos autos (ID 12044191), em **14 de maio de 2026** a Peticionante **requereu a inclusão do presente feito em pauta**. Contudo, passados mais de 30 dias, o processo permanece sem qualquer movimentação, em total descompasso com a **prioridade absoluta** determinada pela legislação para casos que resultam em cassação de mandato.

Tal inércia, somada ao histórico de sucessivos **adiamentos** (5 adiamentos) e **retiradas de pauta** (2 retiradas), agrava a instabilidade jurídica e administrativa no Município de Caapiranga, mantendo no poder gestores cuja eleição foi declarada ilegal, em primeira instância desse Poder Judiciário Eleitoral, por abuso de poder, por utilizar recursos públicos para contratar servidores temporários em troca de votos.

Ora, Excelência, um município não pode ser governado sob um estado de incerteza permanente. A demora do judiciário em dar uma solução definitiva, causa um vácuo de poder, paralisa a administração, afugenta investimentos e gera insegurança em todos os atos da prefeitura, resultando na mencionada instabilidade administrativa.



Rua Cameté, n^o 1042, 2^o andar, sala 1
Dom Pedro I, CEP: 69.040-410, Manaus-AM



juridico@sidomarfernandes.adv.br



(92) 99160-0217



A existência de efeito suspensivo ao presente recurso, longe de autorizar a inércia processual, **agrava a urgência de seu julgamento**. Tal prerrogativa processual visa garantir o duplo grau de jurisdição, mas não pode ser convertida em um instrumento para prolongar, por tempo indeterminado, um mandato já declarado ilegal em primeira instância, sob pena de esvaziar a própria jurisdição eleitoral e a soberania popular.

2. DO DEVER DE CELERIDADE E DA VEDAÇÃO À "LIMINAR IMPLÍCITA"

A jurisprudência do **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** é uníssona em afirmar que a celeridade é princípio norteador dos processos eleitorais, mesmo quando dotados de efeito suspensivo. A Corte Superior compreende que a demora no julgamento definitivo ofende a estabilidade, a segurança jurídica e a própria legitimidade do pleito.

Em casos análogos, o TSE tem reforçado a necessidade de um julgamento célere para evitar que o tempo se torne um fator de consolidação de situações juridicamente precárias:

TSE — AREspEI 0600003-22 — Publicado em 04/05/2023

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). (...) RECONHECIMENTO DE FRAUDE. CASSAÇÃO DE MANDATOS.

(...) a **celeridade**, a **duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF)**, o bom andamento da marcha processual, (...) a organicidade dos julgamentos e o **relevante interesse público** envolvido recomendam a (...) **pronta entrega da prestação jurisdicional**.
CONCLUSÃO: (...) Agravos em recursos especiais eleitorais a que se nega provimento, determinando-se a cassação dos candidatos (...).

(TSE - AREspEI: 060000322 SOBRAL - CE, Relator.: Min. Sergio Silveira Banhos, Data de Julgamento: 20/04/2023, Data de Publicação: 04/05/2023)

Ademais, a inércia processual, com o devido respeito, transforma o efeito suspensivo do recurso em uma '**liminar implícita**' em favor dos Recorrentes, chancelando uma gestão cuja legitimidade foi afastada em primeira instância.

A paralisia do feito, portanto, viola frontalmente o **Art. 97-A da Lei nº 9.504/97** e a jurisprudência consolidada, que impõem um dever de brevidade e eficiência ao julgador, independentemente dos efeitos do recurso.



3. **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, e em nome da efetividade da prestação jurisdicional e do respeito à soberania popular, a Peticionante **REITERA** os seguintes pedidos:

- a) **A INCLUSÃO IMEDIATA E PREFERENCIAL** do presente Recurso Eleitoral em pauta, para julgamento na primeira sessão disponível, a fim de cessar a instabilidade jurídica e administrativa em Caapiranga;
- b) A intimação do **Ministério Público Eleitoral**, como fiscal da ordem jurídica, para que se pronuncie sobre a **prioridade no julgamento do feito e a imperiosa necessidade de celeridade**, considerando o relevante interesse público envolvido e o tempo de tramitação do recurso nessa Corte;
- c) Subsidiariamente, **na eventualidade de não haver deliberação sobre o pleito em tempo hábil**, requer-se a submissão do presente pedido ao Plenário dessa Egrégia Corte, para que o Colegiado delibere sobre a necessária prioridade do julgamento

Termos em que, pede deferimento.

Manaus, 17 de junho de 2026.

Sidomar Fernandes Vieira
OAB | AM 19.933